**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“Autoriza o pagamento do 13º Salário e o Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Buritama, conforme decisão no Recurso Extraordinário nº 650.898 julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 01 de fevereiro de 2017”.**

Nós, **abaixo-assinados**, vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por Lei, etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Será pago aos Vereadores do Município de Buritama o 13º (Décimo Terceiro) Salário e o Terço Constitucional de Férias.

**§ 1º** - O 13º (Décimo Terceiro) Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - O 13º (Décimo Terceiro) Salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º** - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5º** - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**ARTIGO 2º** - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (Décimo Terceiro) Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**ARTIGO 3º** - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso de mês de julho.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - O pagamento do 13º (Décimo Terceiro) Salário e do Terço de Férias fica condicionado ao atendimento do limite de gasto com pessoal, na forma do § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama  e 69 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

**DOUGLAS DE FARIAS FREITAS FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**

**JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**

**OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**

**RONALDO RAMOS FERNANDES VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO**

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**